



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

### LEI Nº 1051, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

*Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão consultivo e deliberativo integrante da estrutura administrativa da Prefeitura, com o objetivo de assegurar o direito constitucional do cidadão à alimentação.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho não prejudicam as competências legais dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

I – analisar planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;

III – propor e acompanhar ações do governo municipal na área de segurança alimentar;

IV – opinar, quando solicitado, sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

V – propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre segurança alimentar e combate à fome;

VI – manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão da segurança alimentar e do combate à fome, inclusive nas esferas estadual e federal;

VII – articular do governo municipal e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito municipal;

VIII – criar câmaras temáticas para o acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de segurança alimentar;

IX – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

X – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

XI – cooperar na formulação do Plano Municipal de Segurança alimentar e Nutricional;

XII – elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º A distribuição de cestas básicas ou outros benefícios de alimentar às pessoas carentes, executadas pela Prefeitura, será coordenada pelo Conselho.

§ 2º O Conselho deverá possuir recurso próprio para o desenvolvimento de suas atividades previstas no orçamento municipal, obrigando-se o Poder Executivo a disponibilizar as instalações e servidores necessários à execução de suas atividades.

§ 3º Sempre que se fizer necessário, poderá o Conselho solicitar aos órgãos e entidades da alimentação pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto pelas seguintes entidades e instituições, que indicarão um titular e um suplente:

I – representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

II – representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

IV – representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio

Ambiente;

V – representante do Instituto Capixaba de Pesquisas e Extensão Rural –

INCAPER;

VI – treze representantes de organizações não-governamentais e filantrópicas voltadas ao combate à fome e à segurança alimentar, ou que desenvolvam trabalho nesta área, com representação no Município;

VII – dois representantes de sindicatos de trabalhadores, com representação no Município;

VII – um representante da Associação Comercial de Piúma;

§ 1º Todas as instituições que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes;

§ 2º Os representantes da sociedade civil no conselho serão indicados pelas respectivas instituições;

§ 3º Não poderão participar do Conselho, dirigentes partidários ou candidatos a cargos públicos eletivos.

Art. 4º. O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de (2) dois anos, admitida sua recondução.

§ 2º A critério do conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 3º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

§ 4º O Conselho será coordenado por um Presidente, Um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 5º. No prazo de até (30) trinta dias, contadas da data da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser instalado.

Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de apoiar, com recursos financeiros, a execução de programas de

segurança alimentar e do combate à fome, previamente aprovados e autorizados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional .

§ 1º O fundo será constituído com os seguintes recursos:

I – doações de pessoas físicas e jurídicas;

II – dotações orçamentárias;

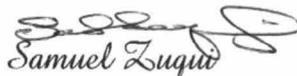
III – outras receitas.

§ 2º O fundo será gerido pelo conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º É vedado o pagamento, com recursos do fundo, de despesas referentes a manutenção das atividades, expedientes e instalação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como, diárias e indenizações dos conselheiros.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piúma/ES, 10 de outubro de 2003; 39ª da Emancipação Política.



PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
REGISTRADO E PUBLICADO NO  
QUADRO MURAL DA P. M. P.  
EM 10 / 10 / 03  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO